



USO DE PESTICIDAS EM ÁREAS URBANAS

Enquadramento legal e alternativas não químicas

Texto de apoio

Sumário:

No período pós 2ª guerra mundial iniciou-se a utilização de pesticidas de síntese com o advento da agricultura industrial ou química, que rapidamente se expandiu a outras áreas, nomeadamente as áreas urbanas, mas devido ao crescente alerta público e às evidências dos impactos destas substâncias no ambiente e na saúde pública o quadro legal tem evoluído no sentido de impor sucessivas restrições em particular na União Europeia.

Os herbicidas são o grupo de pesticidas mais utilizado em áreas urbanas e a Campanha Autarquias sem Glifosato/Herbicidas, lançada pela Quercus em 2014, desafia e apoia as autarquias a abandonarem o seu uso. As que já assumiram essa opção provam no terreno que existem alternativas não químicas viáveis.

Há ainda um longo caminho a percorrer e apesar da legislação portuguesa ainda permitir o uso de pesticidas em áreas urbanas, há restrições concretas em que verificamos inúmeros incumprimentos. É fundamental que as alternativas não químicas sejam efetivamente utilizadas para que o espírito da lei seja respeitado e se responda melhor às exigências e necessidades da sociedade.

1- Introdução

Depois da generalização do uso de pesticidas começa a inverter-se o paradigma, com maiores restrições legais ao uso de pesticidas, em particular em áreas urbanas. Esta evolução da legislação segue na retaguarda da própria dinâmica da sociedade com o avanço de práticas alternativas aos pesticidas alimentada pela consciência dos impactos destes tóxicos.

Na agricultura surgem cada vez mais conceitos agroecológicos (agricultura biológica, biodinâmica, permacultura, agricultura sintrópica, agricultura regenerativa...) e a experimentação de novas práticas agrícolas está em expansão. Nas áreas urbanas, um pouco por todo o mundo, autarcas sensíveis aos perigos destes tóxicos lideram a transição para uma gestão de espaços públicos livres de pesticidas e tomam medidas públicas para alargar ao restante território.

A Campanha Autarquias sem Glifosato/Herbicidas foi lançada em 2014 e desde então está a ser desenvolvido um trabalho sistemático na apresentação e debate das alternativas não químicas e de uma abordagem mais abrangente de olhar a paisagem, em cooperação com parceiros internacionais através da PAN—Pesticide Action Network. O número de autarquias que adere à campanha da Quercus aumenta a cada ano!

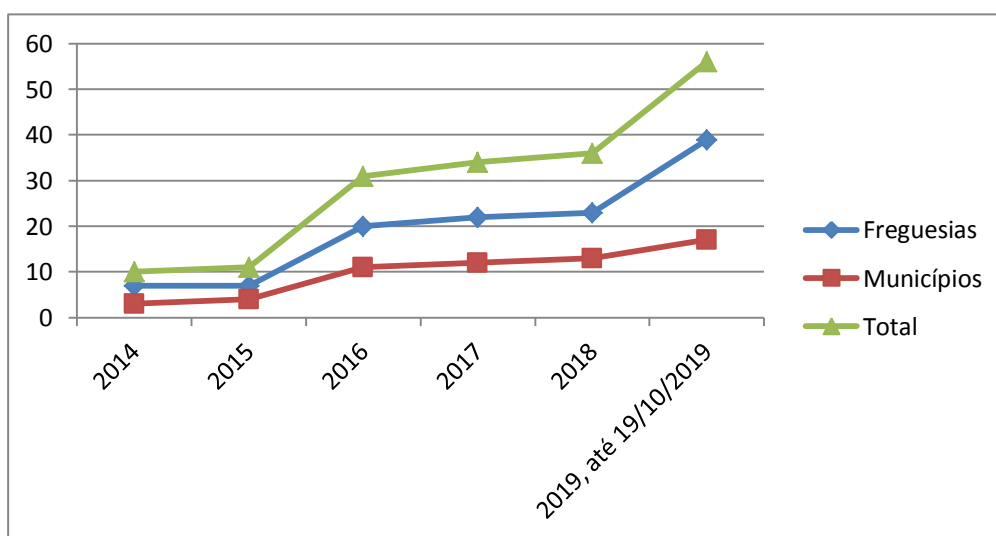


Gráfico 1 - N.º de autarquias subscriutoras do Manifesto Autarquia sem Glifosato/Herbicidas

A campanha europeia “Localidades sem Pesticidas” (Pesticide Free Towns) surge em 2015 facilitando a partilha de experiência e de soluções implementadas em autarquias europeias, algumas das quais abandonaram há décadas o uso de pesticidas na manutenção dos espaços públicos sob a sua responsabilidade.

Em 2017, inicia-se a criação da Rede Europeia de Localidades sem Pesticidas (European Pesticide Free Towns Network) que requer um empenho político para se ir mais longe no abandono dos pesticidas alargando também às áreas agrícolas; floresta, etc. do seu respetivo território.

Vendas de herbicidas e glifosato em Portugal

Os herbicidas são o grupo de pesticidas mais utilizado em áreas urbanas e apesar do espírito da lei em vigor que pretende que o uso dos pesticidas seja um último recurso, não tem

havido uma clara diminuição, conforme demonstram as estatísticas das vendas de pesticidas.



Gráfico 2 - Vendas de herbicidas e glifosato. Fonte: DGA V

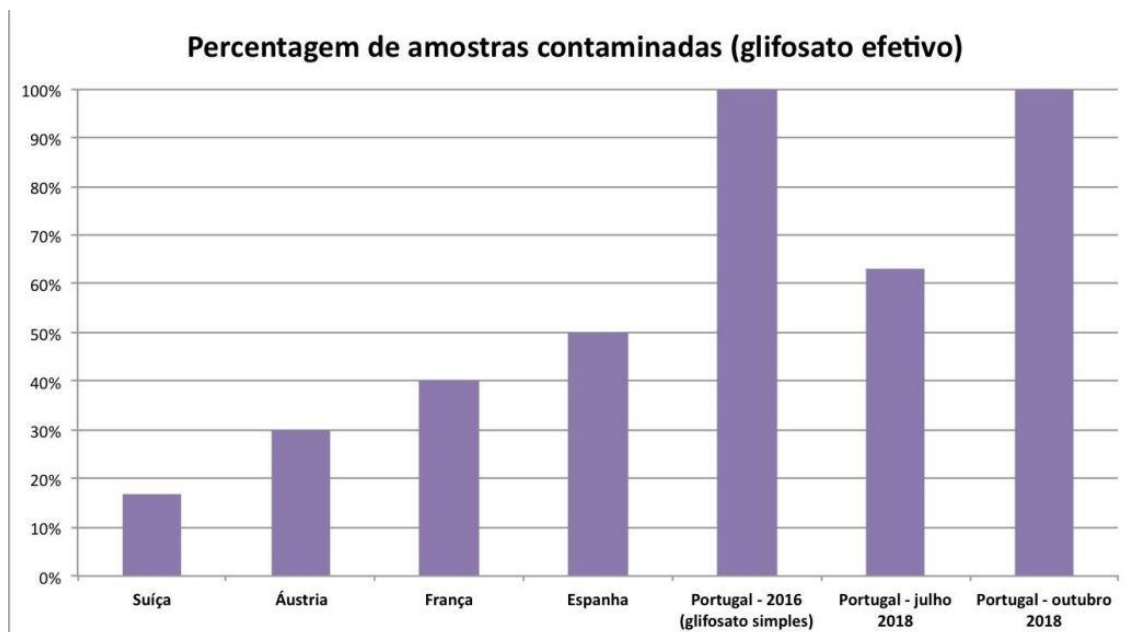
Contaminação pelo glifosato

O grau de exposição ao glifosato é tal, que este herbicida tem sido encontrado também no organismo e fluidos corporais de animais e humanos, como a urina e o leite materno.

As primeiras análises na urina em Portugal foram realizadas pela iniciativa da Plataforma Transgénicos Fora (da qual a Quercus é parceira) em 2016 e evidenciaram níveis inesperados na urina de 26 voluntários. O **glifosato foi detetado em 100% das análises efetuadas à urina** e um valor médio de glifosato na urina dos portugueses testados foi de 26.2 ng/ml (nanogramas por mililitro), ou seja, **260 vezes acima do limite** máximo legal ... para a água de bebida conforme a Diretiva da Qualidade da Água que refere na água de consumo o glifosato não pode ultrapassar os 0.1 ng/ml.¹

A situação noutros países não é brilhante, mas apresenta-se muito menos grave do que a portuguesa. O estudo "Urinale 2015", que abrangeu mais de 2000 alemães, encontrou uma média de apenas 1.1 ng/ml: cerca de 20 vezes abaixo dos resultados portugueses.

A segunda iniciativa realizada em 2018, igualmente pela Plataforma Transgénicos Fora, demonstrou uma exposição recorrente ao herbicida e apontam para uma **contaminação generalizada por glifosato** em Portugal.² Embora com valores mais baixos dos detetados em 2016 a percentagem de amostras contaminadas foi superior à de programas de análises realizadas noutros países.



Impactos dos pesticidas e avaliação do risco

Os pesticidas são biocidas, ou seja “matam vida”, são portanto substâncias concebidas para causar dano e o número cada vez maior de referências científicas sobre efeitos adversos associados à sua exposição, e em particular do glifosato, na saúde humana, na saúde de animais de laboratório e espécies pecuárias e no ambiente revelam que estas substâncias não são seletivas, mas têm a capacidade de afetar muitas outras espécies não-alvo.

Cancro, malformações congénitas, infertilidade, desregulação hormonal e doença de Parkinson são alguns exemplos de efeitos na saúde cuja exposição aos pesticidas fazem aumentar a sua incidência. Os impactos no ambiente revelam uma ação prejudicial em inúmeras espécies, nomeadamente microrganismos do solo (que condiciona a fertilidade do solo), aves, anfíbios e insetos comprometendo por sua vez o controlo natural das pragas agrícolas.³

O uso de pesticidas tornou-se de tal modo intensivo na agricultura convencional ou química que está neste momento a causar perda de produtividade e de rendimento dos próprios agricultores, ou seja aplicam-se pesticidas desnecessariamente!⁴

Uma avaliação abrangente sobre o uso dos pesticidas realizada por investigadores do Instituto de Investigação Agrária Francês, publicada em 2016, evidenciou que os custos superaram significativamente os benefícios, o que significa que até então os reais custos dos pesticidas têm sido subestimados.⁵ O recente relatório do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos alerta para a ineficácia e impactos negativos dos pesticidas.⁶

Outra questão de fundo importante é que nem sequer é possível uma adequada avaliação de risco, pois nem sempre é a dose que faz o veneno! No caso dos desreguladores endócrinos doses mais baixas podem ter efeitos mais prejudiciais, e não é apenas a dose, mas a sequência que faz o veneno, o que faz disparar as combinações possíveis de interação no universo das centenas de substâncias ativas com ação pesticida.⁷

2- Alternativas e abordagem não química

Quanto às soluções técnicas alternativas aos herbicidas não basta muitas vezes substituir por métodos ou equipamentos alternativos. Para se obterem melhores resultados, é necessário uma abordagem abrangente que passa pela maior aceitação pública da presença de ervas e uma progressiva adaptação dos espaços para que o uso de meios alternativos para controlo das plantas espontâneas seja reservado ao mínimo indispensável; e isso permite também aliviar o orçamento das autarquias, uma vez que o abandono dos herbicidas pode originar maiores custos numa fase inicial.

Esta abordagem configura uma mudança de paradigma na gestão dos espaços públicos, em que o controlo generalizado e não ponderado da vegetação dá lugar a uma maior cooperação com a natureza. Dar mais espaço à natureza e renaturalizar as mais diversas tipologias do território, como linhas de água, bermas e taludes de estradas e caminhos, jardins e parques urbanos e redimensionar áreas pavimentadas, é o elemento-chave.

Uma conceção mais natural dos espaços não implica necessariamente um aspeto mais descuidado ou inestético, pelo contrário conduzirá a uma paisagem (urbana e não urbana) mais verde e mais florida, e irá gerar mais valor no território! A formação dos jardineiros e outros funcionários autárquicos, e a comunicação e a cooperação com a população são fundamentais e importantes lições a reter das autarquias europeias com mais experiência na gestão livre de pesticidas.

A plantação e sementeira densa, privilegiando as espécies autóctones, e preservar espécies espontâneas com características desejadas constitui o melhor método de controlo. De facto, uma cobertura total do solo com diversas espécies arbóreas e arbustivas de acordo com o espaço disponível impede o crescimento das ervas e espécies nativas de rápido crescimento (o caso das silvas e giestas) e de espécies invasoras.

As operações de “cortar, cortar, cortar” ou “queimar” (pelos herbicidas ou pelo fogo controlado) deverão dar lugar a “plantar, semear, cuidar”!

Da experiência das autarquias portuguesas que já abandonaram os herbicidas a opção tem passado maioritariamente pelo reforço dos meios mecânicos, motomanuais e manuais, e em contexto mais urbano, algumas autarquias têm também investido em equipamentos de monda térmica.

A pastorícia urbana está em expansão em vários países europeus, existindo mesmo a Associação de Pastores Urbanos em França, e é sem dúvida mais um método inteligente de aproveitar os recursos naturais gerando novos negócios e gerindo os espaços públicos de acesso mais difícil.

3- Legislação em vigor, incumprimentos mais frequentes e desafios à sua aplicação

Notas prévias: O Decreto-Lei n.º 10/2018 e Regulamento (CE) n.º 1107/2009

Pelo exposto no ponto anterior é possível compreender que o Decreto-Lei n.º 10/2018, que pretendeu clarificar “... os critérios aplicáveis à gestão de combustível nas faixas

secundárias de gestão de combustível no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios”, vem em sentido oposto à abordagem sem herbicidas. Estamos portanto perante uma incompatibilidade legal.

Com o ambiente de pânico instalado no país na sequência dos grandes incêndios de 2017 agravado pela comunicação inadequada do governo e interpretação abusiva da lei por várias entidades responsáveis, numa população onde ainda predomina uma cultura do fogo (fogueiras e queimadas) e de conceção assética dos espaços (as árvores e a vegetação em geral são muitas vezes mal amadas porque “suja”) criaram-se semidesertos à volta das aldeias e habitações, pelo que a vegetação herbácea e arbustiva (como as silvas e giestas) volta a crescer com maior vigor na ausência do ensombramento das copas das árvores, e por outro lado estimulou-se o uso de herbicidas e de mais queimadas nas áreas desflorestadas quer pelos proprietários quer pelas autarquias, pela incapacidade de meios e recursos para as manter! (ver fotos 1 e 2) Este ciclo vicioso irá agravar-se no médio-longo prazo se nada for feito!¹ (ver nota de rodapé)



Foto 1 - Faixa desarbORIZADA recentemente junto a habitação e aplicação generalizada de herbicidas em toda a faixa para extermínio de toda a vegetação!



Foto 1 - Área urbana sem confluência com área florestal, com remoção quase total de todos os arbustos, e aplicação generalizada de herbicidas expondo o solo à erosão e consequentemente colocando a habitação em situação vulnerável.

Na análise da legislação em vigor é oportuno ainda abordar o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, o qual impõe mais exigências previamente às autorizações de pesticidas. Uma das novas regras é a obrigatoriedade de revisão da literatura científica. Outra nova regra impõe que, se um pesticida for cancerígeno ou desregulador hormonal (em qualquer concentração), terá de ser proibido sem mais considerações. Ora, o cabal cumprimento deste regulamento imporá a saída do mercado do glifosato e de outros pesticidas *best-sellers*, o que deixaria muitas empresas insatisfeitas, pelo que estas estão a fazer de tudo para evitar que isso aconteça, nomeadamente pressionando a Comissão Europeia para se voltar à anterior análise de risco, que estabelece uma concentração

¹ Vale a pena consultar o que dizem especialistas das universidades portuguesas sobre DL 10/2018 :

- Fogos mais tarde, trovoadas e menos ondas de calor. O que esperar do verão, 04/06/2018,

<https://sol.sapo.pt/artigo/614402>

- Maria José Castro, A grande desmatção de 2018, 30/03/ 2018, <https://observador.pt/opiniaao/a-grande-desnatacao-de-2018/>

máxima "segura" e que portanto legaliza a contaminação, uma vez que são tremendamente subjetivas.

O problema de fundo é que as regras não são devidamente implementadas e o sistema regulador permite que os interesses privados tenham prioridade sobre a saúde e o ambiente.

Outro exemplo: a indústria faz os seus próprios testes de segurança e está muito envolvida na criação de métodos para avaliação dos riscos. O painel de especialistas da Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar (EFSA) que conduz a revisão de pares do dossiê de candidatura publica uma opinião sobre a conformidade com os critérios para a aprovação de um dado pesticida, mas continua a incluir pessoas com ligações financeiras à indústria agroquímica.

No processo conhecido por "Monsanto Papers", documentos internos da Monsanto divulgados num litígio sobre cancro nos EUA, mostram que a indústria pode efetivamente subverter a ciência. Esses documentos revelaram a escrita "fantasma" patrocinada pela Monsanto de artigos publicados em revistas científicas de toxicologia e na comunicação social, a interferência no processo de revisão por pares, influência nos bastidores da retração e criação de um *website* alegadamente académico como fachada de defesa aos produtos da Monsanto.⁸

Aplicação da diretiva 2009/128/CE sobre o uso sustentável dos pesticidas pelos Estados Membros da UE

No relatório de avaliação de 2017 da diretiva sobre a utilização sustentável dos pesticidas, a Diretiva 2009/128/CE, a própria Comissão Europeia reconhece o fraco desempenho dos estados membros, e Portugal não é exceção, na definição de medidas e metas clara para efetiva redução no uso de pesticidas, em particular na agricultura.³

Em áreas urbanas alguns países europeus (ou suas regiões autónomas) tomam a dianteira em legislação mais restritiva do uso de pesticidas, conforme é possível consultar no site da campanha europeia "Localidades sem Pesticidas" na área "[Políticas & Estratégia](#)":

- Na região da Flandres (Bélgica), os serviços públicos proibiram o uso de pesticidas desde 1 de janeiro de 2015 após um período de transição de 10 anos em que o uso dos pesticidas foi reduzido. Exceções a esta proibição são permitidas em circunstâncias específicas. Para obter uma isenção, os candidatos precisam de completar um procedimento muito preciso. Para certas espécies problemáticas pode ser aplicada uma isenção geral.

- Na Valónia (Bélgica), foi introduzida uma proibição inicial para todos os pesticidas a 1 de Junho de 2014, e durante um período de 5 anos podiam ser usados a título excecional em circunstâncias específicas, sendo totalmente proibidos a partir de 1 de Junho de 2019.

- Na região de Bruxelas Capital (Bélgica), o uso de pesticidas pelos serviços públicos foi radicalmente restrito desde 20 de Junho de 2013, exceto em certas circunstâncias onde um plano de redução foi elaborado. A proibição tornou-se plenamente eficaz a partir de 1 de janeiro de 2019. Desde 1 de março de 2014, o uso de pesticidas em campos de organizações ou instituições que acolhem grupos vulneráveis (isto é, escolas, lares de idosos, hospitais etc.) também foi proibido. Isenções especiais estão, todavia, disponíveis por razões de saúde pública e segurança.

- Na Alemanha, como princípio, o uso de produtos de proteção de plantas em terras não agrícolas é proibido; é permitido apenas se for concedida uma exceção. Na prática, as companhias de caminho-de-ferro recebem exceções da Agência Federal de Caminho-de-ferro,

por razões de segurança. No entanto, o operador de caminho-de-ferro Deutsche Bahn tomou a decisão de abandonar o uso de glifosato e procurar alternativas não químicas!⁹

- Na Dinamarca foi introduzida uma proibição progressiva dos pesticidas em espaços públicos em 1998 conduzindo a uma proibição geral em 2006. Contudo, no mesmo ano foi lançada uma exceção para o glifosato, e uma nova regulação foi introduzida em relação à eliminação do uso de pesticidas em espaços públicos, mas sem um prazo legal vinculativo. No total, foram usados em espaços públicos na Dinamarca 25.7 toneladas de substâncias ativas em 1995, e 2.3 toneladas em 2013, isto é, houve uma redução de 91%. Esta redução foi devida sobretudo à redução no setor dos caminho-de-ferro.

- No Luxemburgo é proibido o uso de pesticidas em espaços públicos desde 1 de janeiro de 2016.

Mas bem antes dos governos nacionais, algumas autarquias pioneiras, tomaram desde finais da década de 80 e na década de 90 do século XX, a decisão de gerir os espaços da sua responsabilidade sem herbicidas (e outros pesticidas), conforme é possível consultar no site da campanha europeia “Localidades sem Pesticidas” na área “[Pioneiras](#)”!

A Lei n.º 26/2013 e o Decreto-lei n.º 35/2017

Em Portugal a Lei n.º 26/2013 de 11 de abril transpõe a diretiva 2009/128/CE sobre o uso sustentável dos pesticidas, e pretende-se que o uso dos pesticidas seja um último recurso (n.º 1, art.º 1º) e a mesma é clara ao articular que *"Em zonas urbanas e de lazer só devem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos quando não existam outras alternativas viáveis, nomeadamente meios de combate mecânicos e biológicos."* (n.º 3, art.º 32º), e também passou a exigir uma formação para os aplicadores de pesticidas (art.º 18º).

Entretanto, o Decreto-lei n.º 35/2017 de 24 de março, no n.º 5 do art.º 32º, proíbe a aplicação de pesticidas em algumas áreas urbanas:

a) Nos jardins infantis, nos jardins e parques urbanos proximidade e nos parques de campismo;

b) Nos hospitais e noutros locais de prestação de cuidados de saúde bem como nas estruturas residenciais para idosos;

c) Nos estabelecimentos de ensino, exceto nos dedicados à formação em ciências agrárias

É ainda obrigatório a afixação prévia de avisos da área a tratar e da *"...data a partir da qual pode ser restabelecido o acesso e a circulação de pessoas e animais ao local, de acordo com o intervalo de reentrada que, caso não exista indicação no rótulo, deve ser, pelo menos, até à secagem do pulverizado;* - alínea e) art.º 32º - alterado pelo DL 35/2017

Incumprimentos mais frequentemente verificados ou reportados à Quercus e análise crítica da aplicação da legislação e regime de contraordenações:

1- Falta de afixação de avisos - alínea e), n.º 4, art.º 32º - alterado pelo DL 35/2017, punível com contraordenação conforme art.º 55º

2- Falta de observância de boas práticas na aplicação dos pesticidas conforme objetivo da formação de aplicador - art.º 18º e anexo IV relativo a “Métodos de aprendizagem e temáticas das ações de formação”), nomeadamente:

- Aplicação em condições climatéricas adversas (chuva ou previsão de chuva, ventos moderados a fortes)

- Aplicação excessiva em relação à área a tratar, com desregulação dos aspersores, e muitas vezes na ausência de ervas, pois muitas vezes as intervenções estão planeadas sem uma avaliação prévia das necessidades, e como se a operação de deservagem fosse uma operação de lavagem das ruas (ver foto 3).

É omissa o regime de contraordenações!



Foto 2 - Aplicação não ponderada de herbicidas... ausência de ervas, fluxo excessivo de calda...

3- Aplicação junto a linhas de água, no entanto a legislação é bastante explícita “... deve ser respeitada uma zona de proteção de, pelo menos, 10 m entre a zona a tratar e os cursos de água adjacentes, com a adoção das condições descritas no rótulo do produto fitofarmacêutico caso sejam mais restritivas, salvo se for utilizado equipamento, dispositivo ou técnicas de aplicação que minimizem o arrastamento da calda, devendo, nesse caso, ser respeitada uma zona não tratada de, pelo menos, 5 m” (n.º 8, artº 32º, DL 35/2017 que altera a Lei 13/2016). (ver foto 4). Punível como contraordenação grave segundo alínea a), do n.º 1, do art. 58º da Lei 13/2016 alterado pelo DL 35/2017.



Foto 3 - Duplo incumprimento em parque urbano: aplicação de herbicidas na linha de água em espaço verde público

4- Aplicação em espaços ajardinados de proximidade, termo vasto que engloba diversos espaços, como logradouros (públicos ou privados) ou canteiros em passeios. (ver fotos 4 e 5). Violação do n.º 5, do art.º 32º, do DL 35/2017 que alterou a Lei 13/2016, mas é omissa o regime contraordenacional!



Foto 5 - Indícios da aplicação de herbicidas em espaço ajardinado no centro de uma localidade (jardim de proximidade)

5- Aplicação enquanto a população circula normalmente. O ANEXO IV da Lei 16/2013 elenca os “Métodos de aprendizagem e temáticas das ações de formação” e como é possível verificar apenas dá ênfase às normas e cuidados a verificar na utilização de pesticidas, ao invés de incluir uma real formação sobre as alternativas não químicas. **Como pode ser possível que o espírito da lei seja aplicado sem um claro investimento nas alternativas?**

A aplicação de pesticidas por pessoas sem a sua habilitação reconhecida pelo cartão de identificação de aplicador em violação do art.º 31º (nos termos do art.º 25º), ou por empresas não autorizadas em violação do art.º 26º, é punível com contraordenação ao abrigo da alínea j) e da alínea r), respetivamente, do n.º 2 do art.º 55º, no entanto é omissa o regime contraordenacional em caso de desrespeito das boas práticas pelos aplicadores portadores de cartão e das entidades aplicadoras autorizadas! O legislador deu assim mais relevância à forma do que ao conteúdo, o que é inaceitável. A perda do cartão ou da autorização deveriam ser consideradas mediante a gravidade e eventual reincidência da má conduta dos aplicadores e/ou das entidades autorizadas.

Importa ainda realçar que nem a alteração trazida pelo DL 35/2017 em que a reentrada nos locais seja pelo menos até à secagem do produto pulverizado é cumprida (alínea e), n.º 4, art.º 32º, alterado; a Lei 13/2016 impunha o acesso condicionado de pelo menos 24 horas), nem se afigura viável o seu cumprimento, o que reforça a preocupação de que salvaguardar a saúde pública e manter o uso de pesticidas em áreas públicas são incompatíveis.

Por outro lado, fazer recair a responsabilidade sobre os cidadãos de se absterem do acesso às áreas pulverizadas exigindo-lhes a sua máxima atenção aos avisos afixados (independentemente de serem ou não de tamanho exíguo e em quantidade reduzida) é igualmente inaceitável e uma perversão do sentido da verdadeira responsabilidade que

deveria claramente fazer recair na entidade aplicadora (autarquia e/ou empresa concessionária).

6- Aplicação generalizada em bermas e taludes contrariando o espírito da lei. Situação que se verifica mesmo em cenário de seca em que as ervas têm um desenvolvimento mais reduzido do que o habitual, para além de que essa prática coloca em risco a consolidação de taludes... para além de um efeito inestético! (ver fotos 6 e 7)



Fotos 6 e 7 - Paisagem desfigurada e solo exposto à erosão pelo uso não ponderado e tecnicamente injustificado de herbicidas

Este caso concreto das bermas e taludes é sintomático da perversão do espírito da lei. Não obstante a violação n.º 3, art.º 32º: *"Em zonas urbanas e de lazer só devem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos quando não existam outras alternativas viáveis, nomeadamente meios de combate mecânicos e biológicos."* ser punível com contraordenação a interpretação dominante da lei é: como não é proibido aplicar pesticidas, estes são aplicados sem uma análise ponderada das alternativas!

Uma lição que podemos retirar da campanha da Quercus "Autarquias em Glifosato/Herbicidas" é a de que existem alternativas viáveis e como tal já deveriam ser utilizados na maioria das vezes pelo menos. É verdade que a abordagem sem herbicidas coloca alguns desafios e a Quercus tem-se substituído ao papel das entidades responsáveis e governativas no estudo e apoio na implementação de soluções alternativas; por outro lado sobre as autarquias tem também recaído um esforço adicional para manterem a sua coerência na opção política tomada, uma vez que não lhes são proporcionados quaisquer apoios públicos, pelo menos numa fase inicial ou de transição enquanto se procedem às adaptações da conceção e modelo de gestão dos espaços sob a sua responsabilidade direta ou indireta através de empresas concessionárias.

A legislação em vigor possui portanto várias omissões e incongruências que abrem caminho à discricionariedade na sua interpretação e aplicação pelas entidades competentes na instrução dos processos.

Relatamos um exemplo reportado à Quercus relativamente à aplicação de herbicidas no jardim de um condomínio fechado: a DGAV considerou ser aplicável a obrigatoriedade da afixação de avisos por se tratar de um espaço de lazer nos termos da lei e para aviso dos próprios condóminos, mas estranhamente considerou não ser aplicável a proibição do uso de pesticidas nos termos do DL 35/2017, justificando com o seguinte:

- *“Jardins e espaços verdes de condomínios não são considerados como jardins de proximidade dado que o acesso não é público e pode ser condicionado pela administração do próprio condomínio.*

De acordo com o Decreto-Lei n.º 35/2017, de 24 de março, a proibição de uso de produtos fitofarmacêuticos refere-se a jardins de proximidade que se definem como «Parque urbano de proximidade é o jardim público integrado na estrutura urbana, próximo dos locais de residência e facilmente acessível às pessoas, dotado de equipamento e mobiliário urbano de apoio às atividades.»”

Esta justificação é ainda mais incompreensível, pelo facto de nem sequer constar no DL 35/2017 a definição de parque urbano supostamente transcrita na resposta ao queixoso!

Embora um condomínio fechado não tenha de facto acesso ao público em geral trata-se efetivamente de um espaço urbano com acesso de público, nomeadamente os vários residentes do condomínio e as suas visitas e familiares. (Poderá ser facultada a documentação que fundamenta o caso relatado se solicitado)

4- Notas finais

Uma visão integrada (holística) e boa fundamentação técnica é indispensável para uma intervenção ponderada e coerente no território que deveriam estar, por sua vez, espelhadas na legislação.

Nem tudo é negativo na aplicação do DL 10/2018, ou “lei das limpezas” e era de facto necessário tomar medidas para minimizar a propagação dos incêndios, e há ainda muito a fazer, mas paradoxalmente isso veio aumentar a vulnerabilidade do nosso país às alterações climáticas, pela visão refletida na própria lei e pelos abusos praticados.

Destruímos há muito a nossa floresta primária... a nossa “Amazónia”... por isso só nos resta recuperar/rearborizar a maior área possível do território (sebes agrícolas, bermas e taludes de estradas, linhas de água, ...), com as espécies adequadas privilegiando as espécies autóctones, e deste modo estaremos a responder à emergência climática: sequestro de carbono, aumento da formação da chuva! A ÁGUA PLANTA-SE!! Com a rearborização do perímetro das habitações e das nossas aldeias, vilas e cidades estaremos também a protegê-las da eventual destruição pelo fogo. (ver fotos 8 e 9)

A abordagem sem herbicidas na gestão das áreas urbanas, e outros espaços públicos, concilia-se com este desígnio, ao mesmo tempo que permitirá a prazo reduzir custos na sua manutenção e acrescentar valor ao território!

No mais curto espaço de tempo teremos de coletivamente aprender as lições e saber aproveitar a situação a nosso favor! Aproveitar a mobilização do país para a recuperação das áreas agora disponíveis.

São muitos os desafios da atual sociedade, saibamos trabalhar em rede, desenvolver a nossa inteligência coletiva, cooperar com a Natureza... e para isso é necessário mais do que empenho profissional, é necessário empenho pessoal, porque estamos todos “no mesmo barco”... não há Planeta B... Por nós próprios, pelas nossas famílias e pelas gerações futuras!



Foto 8 - Edifícios protegidos pela vegetação autóctone envolvente de grande incêndio ocorrido em 2017



Foto 9 - Paisagem em mosaico pela preservação de sebes agrícolas, linhas de água e bermas de caminhos e estradas

Referências:

- 1- *Contaminação crónica por Glifosato em Portugal*, Comunicado, Plataforma Transgénicos Fora, 2019/02/25, <https://www.stopogm.net/contaminacao-cronica-por-glifosato-em-portugal/>
- 2- *Glifosato: o herbicida que contamina Portugal*. Comunicado, Plataforma Transgénicos Fora, 2016/04/29, <https://www.stopogm.net/?s=Glifosato+o+herbicida+que+contamina+portugal>
- 3- *Alternative methods in weed management to the use of glyphosate and other herbicides – Integrated weed management*, report, PAN Europe, 2018, https://www.pan-europe.info/sites/pan-europe.info/files/Report_Alternatives%20to%20Glyphosate_July_2018.pdf
- 4- Lechenet et al. (2017) *Reducing pesticide use while preserving crop productivity and profitability on arable farms*, *Nature Plants* 3
- 5- 3 Guillemaud, Thomas e Bourguet, Denis (2016), *The Hidden and External Costs of Pesticide Use*, *Sustainable Agriculture Reviews* 19: 35-120
- 6- <http://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?Open&DS=A/HRC/34/48&Lang=E>
- 7- Ashauer et al. (2017) *Toxic Mixtures in Time - the sequence makes the poison*, *Journal Environmental Science and Technology* 51
- 8- McHenry, L. B. (2018), *The Monsanto Papers: Poisoning the scientific well*, *International Journal of Risk & Safety in Medicine*, (Preprint), 1-13, <https://content.iospress.com/articles/international-journal-of-risk-and-safety-in-medicine/jrs180028>
- 9- *Deutsche Bahn to stop using cancer-linked pesticide on its tracks*, 14 June 2019, <https://www.thelocal.de/20190614/deutsche-bahn-to-stop-using-controversial-pesticide-on-its-tracks>

Para saber mais e outras informações úteis:

- *Algumas pistas para reduzir a exposição aos herbicidas à base de glifosato (e ajudar o organismo a lidar com o que entrar)*, Plataforma Transgénicos Fora, 2018, <https://www.stopogm.net/wp-content/uploads/2019/02/pistasglifosato2019.pdf>
- Campanha Autarquias sem Glifosato/Herbicidas – QUERCUS – ANCN <http://www.quercus.pt/campanha-autarquias-sem-glifosato-herbicidas>
- Área temática dos Pesticidas – website da Quercus ANCN <https://quercus.pt/areas-tematicas/pesticidas>
- Campanha Europeia “Localidades sem Pesticidas” (Pesticide Free Towns) – PAN Europe (Pesticide Action Network Europe – Rede Europeia de Ação contra os Pesticidas) <http://www.localidades-sem-pesticidas.info/>

Contacto:

Alexandra Azevedo
Coordenadora da Campanha Autarquias sem Glifosato / Herbicidas
QUERCUS - Associação Nacional de Conservação da Natureza
Centro Associativo do Calhau, Bairro do Calhau
Parque Florestal de Monsanto, 1500-045 Lisboa
Telemóvel: 927986193
Email alexandraazevedo@quercus.pt
Web www.quercus.pt